



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337331

Agravo de Instrumento Processo nº 2095826-48.2025.8.26.0000

Relator(a): DÉCIO RODRIGUES

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25.250

COMARCA: FORO REG. DE SANTANA

AGRAVANTE: TIMOTEO REINAUX MONTEIRO
02664392417

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Penhora on line. Impugnação rejeitada. Desistência do recurso. Homologação. Recurso prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento por meio do qual o agravante quer ver reformada a r. decisão de fls. 416/417 que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, rejeitou impugnação à penhora.

Alega impenhorabilidade dos valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constritos de sua conta bancária, nos termos do art. 833, IV, do CPC. Argumenta que o executado, na qualidade de microempresário individual, trabalha de forma autônoma e não auferе quantias vultosas, sendo que o valor bloqueado é proveniente de verba salarial. Além disso, aplicável o disposto no §2º do art. 833 do CPC, eis que a quantia bloqueada é inferior a 50 salários mínimos. Requer a imediata liberação integral da quantia bloqueada.

É o relatório.

Por meio da petição de fls. 19 o agravante desiste expressamente do presente recurso.

Deste modo, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, homologa-se a desistência e ordena-se a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição, guardadas as cautelas legais, ficando prejudicado o julgamento do agravo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

DÉCIO RODRIGUES

Relator